



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.432/91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, *Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de terras de sua propriedade, com áreas de terras de propriedade do Senhor SILON JOÃO FERREIRA MENDES, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 288597740/04, conforme descrições a seguir:

1) Área de propriedade do Município: Registrada sob a matrícula nº 2.604, do livro nº 2, fls. 1, do Registro Geral, situada em Pitangueiras, nesta cidade, distante 45 metros do prédio nº 295, da rua São paulo, com a área de 870,00 m² (oitocentos e setenta metros quadrados), medindo 22,60 metros de largura na frente com a rua São Paulo; 11,50 metros de largura na face oposta com o prolongamento da rua Espírito Santo; por 45,30 metros de extensão, por ambos os lados, dividindo-se por um lado com terreno de Valdir Freiburger, e pelo outro lado com a rua Afonso Porto Emerim, localizada dentro do quarteirão formado pelas ruas Espírito Santo, São Paulo, Bahia e Av. Afonso Porto Emerim

2) Áreas de propriedade de Silon João Ferreira Mendes:

a) Registrada sob a matrícula nº 12367, do livro nº 2, fls. 1, do Registro Geral, de forma irregular, sem benfeitorias, situada nesta cidade, na rua "J", lado ímpar, Vila Osolopes - Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pitangueiras, composto do lote nº 16, da quadra 30, com a área superficial de 429,75 m² (quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), confrontando-se pela frente, ao Sul, com dita rua; fundos, ao Norte, com o lote nº 31; por um lado, a Leste, com o lote nº 17 e, pelo outro lado, a oeste, com o lote nº 15, todos que são ou foram de Nadir Lino Senti, antes da Imobiliária Santo Antônio Ltda, distante 72,00 metros da esquina com a rua Ildefonso S Braga, antes Passo dos Ramos, localizada no quarteirão formado pelas ruas "J", Ildefonso S Braga, Almiro Dias Santana e Francisco J. Lopes.

b) Registrada sob a matrícula nº 7.300 do Livro 2, fls. 1, do Registro Geral, situada nesta cidade, no Bairro Pitangueiras, composto do lote nº 13, da quadra 30, da planta respectiva, com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00 metros de frente, ao Sul, à dita rua e igual largura na face oposta, ao Sul, à rua "J", lado ímpar, e igual largura na face oposta, ao Norte, a entestar no lote nº 28, ; por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Leste com o lote nº 14; pelo outro lado, a Oeste, com dito nº 12, distante por esta última face, 160,00 metros da esquina com a rua Francisco J Lopes (RS-30), situada dentro do quarteirão formado pelas ruas "J", Francisco J Lopes, Almiro Dias Santana, antes rua "I", e Ildefonso S Braga, antes Passo dos Ramos.

c) Registrada sob a matrícula 7.320, do Livro 2, fls. 1, do Registro Geral, situada nesta cidade, no Bairro Pitangueiras, composto de parte do lote nº 14, da quadra 30, com a área de 435,00 m² (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), confrontando-se: pela frente, ao Sul, à rua "J", lado direito de quem olha da rua Passo dos Ramos; fundos ao Norte, a entestar no lote nº 29; por um lado, a Oeste, com dito nº 13; pelo outro lado, a Leste, com parte do lote nº 15, distante, por

Guisingherding



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

esta última face, 175 metros da esquina com a rua Francisco J Lopes (RS-30), dentro do quarteirão formado pelas ruas "J", Francisco J Lopes, Almiro Dias Santana, antes rua "I" e Ildefonso S Braga, antes Passo dos Ramos.

- d) Registrada sob a matrícula nº 7.321, do Livro 2, fls. 1, do Registro Geral, situada nesta cidade, no Bairro Pitangueiras, composto de parte do lote nº 15, da quadra 30, da planta respectiva, com a área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), confrontando-se: pela frente, ao Sul, com a rua "J", lado ímpar; fundos, ao Norte, com o lote nº 30; por um lado, a Oeste, com parte do lote nº 14; e pelo outro lado, a Leste, com parte do lote nº 16, distante por esta última face, 190,00 metros da esquina com a rua Francisco J Lopes (RS-30), dentro do quarteirão formado pelas ruas "J", Francisco J Lopes, Almiro Dias Santana, antes rua "I" e Ildefonso S Braga, antes Passo dos Ramos.

ARTIGO 2º - O Município arcará com as despesas de Escriuras e Registros, bem como fará o aterro necessário no imóvel que passará ao patrimônio do Senhor **SILVIO JOÃO FERREIRA MENDES**.

ARTIGO 3º - Os imóveis que passarão ao patrimônio do Município será utilizado para parte do leito de rua projetada.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1991

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração